



Publicado no Jornal
"METROPOLITANO" n.º
663, Página 12-B
de 15/12/2000

LEI Nº 1517/2000

DATA : 12 de Dezembro de 2000.

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo, para o Exercício Financeiro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo :

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal; e

II. - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO I DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, considerando a administração direta e indireta, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento :

1.- RECEITA DO TESOURO

1.1. - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	5.174.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$	702.000,00	
- Transferências Correntes	R\$	23.864.000,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	<u>860.000,00</u>	R\$ 30.600.000,00

1.2.- RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00	
- Aliações de Bens	R\$	20.000,00	
- Transferências de Capital	R\$	330.000,00	
- Outras Receitas de Capital	R\$	<u>50.000,00</u>	R\$ 1.400.000,00



2. - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(exclusive as transferências do tesouro)

2.1. - RECEITAS CORRENTES	R\$	6.106.600,00	
2.2. - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>30.000,00</u>	R\$ <u>6.136.600,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL			R\$ 38.136.600,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, referente à administração direta e as despesas por conta de recursos próprios, relativos à administração indireta, desdobrando-se da seguinte forma:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

I. - PODER LEGISLATIVO			R\$ 1.683.310,00
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.683.310,00	
II. - PODER EXECUTIVO			R\$ 30.316.690,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	674.325,00	
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$	88.369,00	
04.00 - SEC. MUNICIPAL DO GOVERNO	R\$	300.254,00	
05.00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	951.364,00	
06.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.328.533,00	
07.00 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAM.	R\$	1.171.798,00	
08.00 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URB.	R\$	229.786,00	
09.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	9.731.144,00	
10.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.854.700,00	
11.00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	5.378.738,00	
12.00 - SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	1.582.914,00	
13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	2.562.765,00	
14.00 - ENCARGOS COM ENTIDADES SUPERVISIO- NADAS E FUNDOS	R\$	<u>471.000,00</u>	
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO			R\$ 32.000.000,00



DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

30.00 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 235.000,00	
32.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.256.600,00	
33.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	R\$ 3.585.000,00	
35.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00	
37.00 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 55.000,00	R\$ 6.136.600,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL		R\$38.136.600,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no § 1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação efetiva ou de tendência do excesso, sobre previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art.43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a remanejar as dotações de despesas de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art.43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O remanejamento de recursos da autorização contida neste artigo, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º - Os orçamentos próprios da Administração Indireta, poderão ser remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, e não serão computados para o limite estabelecido pelo artigo 4º desta Lei.



CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do art. 7º da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter antecipadamente ao Poder Legislativo, dados da operação de crédito contendo:

- I - a instituição concedente do empréstimo;
- II - o valor da operação;
- III - as condições de contratação; e
- IV - a finalidade da aplicação dos recursos contratados.

§ 2º - Excepcionalmente, durante o recesso Legislativo, fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo, em até 15 (quinze) dias após a realização da operação, dados mencionados no parágrafo anterior.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10 - O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de geração de recursos próprios e ficam estimadas com o seguinte desdobramento.

RÉCEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA

R\$ 18.087.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 11 - As despesas do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação no anexo IV desta Lei obedecem ao seguinte desdobramento:

41.00 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO - COMLAR	R\$ 367.000,00
42.00 - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - COCEL	R\$ 17.720.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 18.087.000,00



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os créditos adicionais especiais autorizados no exercício financeiro de 2.000, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art.167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101/00 de 05 de maio de 2000.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de Dezembro de 2000..



NEWTON LUIZ PUPPI
PREFEITO MUNICIPAL